



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PRIMEIRA SECRETARIA
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

DECISÃO

CONSIDERANDO que os incisos IV e VIII do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe que os processos de contratação devem ser instruídos com demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e autorização da autoridade competente;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo eletrônico nº 3396/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO MENSAL, À CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, DE PAPEL HIGIÊNICO INTERFOLHADO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE USO NOS BANHEIROS DO PRÉDIO SEDE, A FIM DO SUPRIMENTO DAS SUAS NECESSIDADES;**

CONSIDERANDO que a Procuradoria Legislativa opinou pela legalidade do processo de contratação direta por Dispensa de licitação, e que foram observadas as determinações dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, e o parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações;

CONSIDERANDO que foram acostados aos autos os documentos necessários;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 64/2024, emitido pela Procuradoria Legislativa;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 036/2024, emitido pela Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, no artigo 60, XVI e XVII, estabelece a competência da Comissão Executiva desta Casa Legislativa para autorizar despesas de contratação de obras e serviços, de aquisição de bens materiais, de instalações e equipamentos pertencentes ao âmbito de sua competência, bem como para tomar decisões e sobre compras e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que a alínea "a", do inciso III, do artigo 85, do aludido Regimento, prevê a possibilidade de o Primeiro Secretário, em razão de conveniência administrativa, decidir, *ad referendum* da Comissão Executiva, sobre autorização de despesa da competência da Comissão Executiva;

CONSIDERANDO que o grau de prioridade é alto, conforme consta no Documento de Formalização de Demanda, que assim aduz:

"A contratação possui prioridade alta, conforme Art. 5º da Resolução Nº 580, de 29 de dezembro de 2023, da Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PRIMEIRA SECRETARIA
Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
CEP: 50.050-310 - Recife/PE

"I - prioridade alta: [...]; b) aquisições de materiais de consumo cuja falta possa comprometer o funcionamento do serviço da Câmara Municipal do Recife, conforme justificativa formal da chefia do setor requisitante." Sic.

Declaro, com base na Nota de Reserva nº 2024NR000074, **a compatibilidade do orçamento com o compromisso a ser assumido com a futura contratação**, objeto do Processo Administrativo eletrônico nº 3396/2024.

Sendo assim, **fica autorizada a despesa para contratação direta por dispensa de licitação**, descrita no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações da empresa **SAMCLEAN COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS PARA HIGIENIZACAO LTDA – ME, CNPJ Nº 11.336.321/0001-88**, no valor global de **R\$ 13.836,00 (treze mil oitocentos e trinta e seis reais)**.

Submeta-se a decisão ao referendo da Comissão Executiva, na forma do artigo 85, III, a, do Regimento Interno desta Casa.

Publique-se o ato decisório ou o extrato do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, com fundamento no artigo 72, parágrafo único, c/c artigo 94, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumpra-se.

Recife – PE, em 16 de dezembro de 2024.


RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
Primeiro Secretário